



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dl56646f-6f18-4db1-a12d-60869646d4f3

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 232/2025
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO

EXERCÍCIO: 2026



DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO
CONTRATO Nº 232/2025

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE
Nº 232/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA LOC
CONSTRUÇOES E
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário De Saúde. **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.147/0001-35, sediada na Rua Jossiane Silva nº401, bairro Rosa Maria, CEP 49.107-002, São Cristovão/SE, doravante designada **Contratada**, neste ato representada por **Daniel Prado Hardman**, inscrito no CPF sob o nº 017.439.475-69, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2025, Credenciamento Nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 232/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação





O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 232/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 07 de julho de 2026 até a data de 07 de julho de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual



equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 138.287,76** (Cento e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

DIRETORIA DE CONTRATOS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 07 de julho de 2026.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

DANIEL PRADO Assinado de forma digital
por DANIEL PRADO
HARDMAN:0174 HARDMAN:01743947569
3947569 Dados: 2026.07.07 09:21:14
-03'00'

Daniel Prado Hardman
Representante da empresa Loc Construcoes E Empreendimentos Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 232/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 232/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria De Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada:** LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., mantendo as demais cláusulas do contrato nº 232/2025, decorrente do **Processo Administrativo 052/2025, Credenciamento Nº 004/2025**, para aditamento do contrato referente ao credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **07 de julho de 2026 até a data de 07 de julho de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 138.287,76** (Cento e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos). **Data da assinatura:** 07/07/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
e em: https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: dl56646f-6f18-4db1-a12d-60869646d4f3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO



Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 08/06/2026.

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 147822
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 07/08/2026
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA 401 PONTO DE REFERENCIA: Localização: ROSA MARIA SÃO CRISTÓVÃO 49107002	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 8 de Junho de 2026.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>
765F444CC2BA9259B7485AF766B125DCE33C1B49



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e-cm.br.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: dl56646f-6f18-4db1-a12d-60869646d4f3



Voltar

Imprimir

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: d156646f-6f18-4db1-a12d-60869646d4f3



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.214.147/0001-35
Razão Social: LOC CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R JOSSIANE SILVA 401 / ROSA MARIA / SAO CRISTOVAO / SE / 49107-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2026 a 14/07/2026

Certificação Número: 2026061522390931936685

Informação obtida em 18/06/2026 08:56:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 408044 / 2026

Inscrição Estadual: 27.111.781-8

Razão Social: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

Endereço: RUA - JOSSIANE SILVA - 401

ROSA MARIA - SAO CRISTOVAO - CEP:49100000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **22/06/2026 às 11:45:39**, válida até **22/07/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Junho de 2026

Autenticação: 20260622XWJABJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d156646f-6f18-4db1-a12d-60869646d4f3

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:47 do dia 08/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2026.

Código de controle da certidão: **C8FD.3C00.BFDF.B4D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Certidão nº: 5479963/2026

Expedição: 27/01/2026, às 09:41:38

Validade: 26/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **04.214.147/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

OFÍCIO INT. Nº 033-A/2026/GAB/SESAU

Juazeiro-BA, 7 de julho de 2026.

À

Sra. Ana Angélica Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
JUAZEIRO/BA

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo (12 meses) e saldo do Contrato de nº 232-2025 com a empresa LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.214.147/0001-35.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos a elaboração de Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo (12 meses) do Contrato de nº 232/2025, celebrado com a LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.214.147/0001-35, referente ao Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Clebernildo Ferreira dos Santos, CPF - 605.674.655-00, fiscal do contrato 232-2025 de Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. Com a empresa LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.214.147/0001-35. Venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato Nº 232/2025, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 07 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Clebernildo Ferreira dos Santos
Fiscal do Contrato

CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
GERENTE DE TRANSPORTE
SESAU - JUZEIRO-BA
MAT. 44277
DECRETO 058/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 232-2025, firmado com a empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.214.147/0001-35, referente a contratação através do Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. Estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: SESAU

Unidade: 06.06.001

Projeto/Atividade: 2084/2085/2086/2087/2088/2089/2117/2118 /2125 /2139 /2140 / 2047

Elemento de despesa: 339039

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 07 de julho de 2026.


Maria do Socorro Souza Santos
SUPERINTENDENTE

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRÍCULA 44300
DECRETO-070/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Trata-se do Contrato nº 232-2025, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. O objeto deste ajuste compreende o credenciamento para locação de veículos, essenciais para o suporte logístico e operacional das atividades das Secretarias do Município.

A continuidade dos serviços de locação de veículos, é imperativa para a operacionalização das atividades das Secretarias do Município de Juazeiro/BA. A disponibilidade desses veículos é vital para o suporte às demandas da pasta da Saúde, sendo indispensável para a eficiência da Administração Pública.

Após análise da execução contratual, foi atestada a plena adimplência da empresa LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, que tem cumprido as obrigações estabelecidas e mantido as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação. A fiscalização confirma que a renovação apresenta-se como medida conveniente e vantajosa para o interesse público, assegurando a constância dos serviços.

A renovação proposta encontra respaldo nos dispositivos contratuais e legais vigentes: A Cláusula Sétima do contrato estipula o prazo de 12 (doze) meses de vigência, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes. A medida está em estrita observância ao art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a vigência e a prorrogação dos contratos de serviços contínuos.

A prorrogação cumpre o requisito da Cláusula 7.1.1, que condiciona a renovação ao ateste de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração. As despesas relativas à renovação do contrato continuarão a ser suportadas pela dotação orçamentária do Município de Juazeiro/BA, sob a Unidade 06.06.001 (Fundo Municipal de Saúde), conforme discriminado na Cláusula Quarta. A indicação de recursos para os exercícios financeiros subsequentes será realizada via apostilamento, após a aprovação da Lei Orçamentária e a devida liberação dos créditos correspondentes.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: dl56646f-6f18-4db1-af2d-60869646d4f3



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

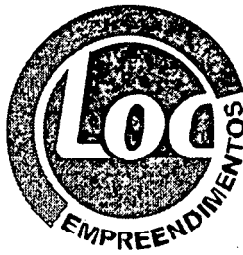
Ante o exposto, considerando a natureza essencial do objeto, a regularidade na execução dos serviços atestada pela fiscalização e a conformidade legal com a Lei nº 14.133/2021, manifesto-me favoravelmente à **renovação do prazo por mais 12 (doze) meses e saldo** visando garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde.

Juazeiro – BA 07 de julho de 2026.

CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
GERENTE DE TRANSPORTE
SESAU JUAZEIRO-BA
MAT. 44277
DECRETO 058/2025

Clebernildo Ferreira dos Santos
FISCAL DO CONTRATO





Ofício nº 157/2026/LOC-LIC
São Cristóvão/SE, 23 de junho de 2026.

Ao Il.mo Sr. Secretário Helder Silveira Coutinho
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO - BA

Ref. Manifesto de interesse na prorrogação de prazo e saldo - CT Nº 232/2025

Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Il.mo Sr.,

A Loc Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, em atenção à proximidade do término da vigência do CT Nº 122/2025, cujo objeto segue acima transcrito, bem como em atenção à vossa solicitação de anuência ao interesse na prorrogação, **manifestamos por meio deste, o interesse na prorrogação e continuidade do contrato por igual período, bem como da renovação do saldo do contrato**, ao tempo em que reforça aqui, a necessidade de reajuste deste após completados 12 meses da apresentação da proposta, conforme previsão legal, salientando que é imprescindível que já venha o reajuste junto ao aditivo de prorrogação.

I - DA PRORROGAÇÃO:

A alteração contratual, se encontra devidamente embasada pela Cláusula Sétima do contrato acima epigrafado, que em sua redação possibilita a prorrogação contratual na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme transcrevemos a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



7.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133.

Nesse diapasão o artigo 107 da lei 14.133/2021, assim rege sobre a matéria:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Diante da redação dada pelo próprio contrato, bem como em atenção a legislação em vigor, trazida pelo art. 107, não resta dúvida quanto à legalidade da prorrogação pleiteada, motivo pelo qual **declaramos que temos sim o interesse na prorrogação do contrato por mais 12 meses.**

Reforçamos ainda a necessidade de renovação do saldo do contrato, para fazer face à prorrogação do contrato em tela.

Lembrando da necessidade de reajuste do contrato após completados 12 meses, contados da data base do orçamento/proposta (26/03/25), conforme legislação em vigor, devendo o reajuste vir junto com o aditivo de prorrogação, sem o qual não temos interesse na prorrogação.

DO PEDIDO:

1 – Prorrogação do contrato nº 122/2025, pelo período de mais 12 (doze) meses;

Sem mais para o momento agradecemos a compreensão, certos do atendimento a esta solicitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atte.;

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569

Assinado de forma digital por
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.06.23 13:20:40 -03'00'

DANIEL PRADO HARDMAN
SOCIO ADMINISTRADOR
C.I. 30146895 SSP/SE / CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE SILVA 401 - BAIRRO- ROSA MARIA
SÃO CRISTÓVÃO/SE CEP 49107-002 – CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8
FONE: 3014-4357 - E:MAIL: recepcao.loc@hotmail.com / daniel@locempreendimentos.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2025

CONTRATO: 232/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/07/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação de prazo referente ao Credenciamento Nº 004/2025 que tem como objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

Juazeiro-BA, 07 de julho de 2026

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dl5664df-6f18-4db1-af2d-60869646d4f3

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 052/2025

Credenciamento nº 004/2025

Contrato Administrativo nº 232/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Análise de juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do Contrato Administrativo nº 232/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. ANÁLISE DE JURIDICIDADE DE MINUTA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL. FUNDAMENTO NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. VANTAJOSIDADE ATESTADA PELA FISCALIZAÇÃO. CELEBRAÇÃO DO ADITIVO DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. ATUALIZAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE VENCIDAS NO CURSO DO PROCESSO. PARECER PELA VIABILIDADE, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS INDICADOS. PELO PROSSEGUIMENTO, OBSERVANDO O CONSTANTE DESTES PARECER.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dl56646f-6f18-4db1-a12d-60869646d4f3

I. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, para análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 232/2025.

O contrato original, firmado em 07 de julho de 2025 com a empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, decorre do Processo Administrativo de Credenciamento nº 004/2025 e tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos destinados a atender às demandas das Secretarias do Município de Juazeiro/BA, no caso concreto vinculadas à pasta da Saúde. O ajuste compreende a locação mensal de um veículo de passeio (item 02) e de um veículo utilitário tipo furgão (item 15), pelo valor global anual de R\$ 138.287,76 (cento e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme a Cláusula Segunda do instrumento. A Cláusula Sétima fixou o prazo de vigência em 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, a critério da contratante e com a concordância da contratada, até o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (item 7.1.1).

A proposta de aditamento visa à prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07 de julho de 2026

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: d156d46f-6f18-4db1-a12d-60869646d4f3

a 07 de julho de 2027, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como à renovação do saldo contratual, no valor global de R\$ 138.287,76 (cento e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), para o período prorrogado.

Com vistas a instruir a presente análise, foram acostados aos autos os seguintes documentos: manifestação de interesse da contratada na prorrogação; justificativa e parecer do fiscal do contrato, atestando a regular execução dos serviços, a adimplência da contratada e a conveniência da renovação; declaração de disponibilidade; certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa; atos constitutivos e documento de identificação do sócio administrador; cópia do contrato administrativo originário; e a minuta do 1º Termo Aditivo.

Os autos foram remetidos a este órgão para a emissão da manifestação jurídica de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Considerações preliminares

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência, a decisão final sobre a adoção do ato

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d156646f-6f18-4db1-a12d-60869646d4f3

administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

A atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, todos de assento constitucional expreso:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

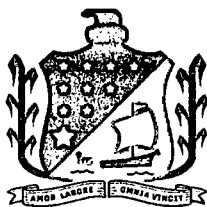
Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos os de natureza técnica e financeira. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à adequação da contratação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II.2. Da natureza contínua do serviço e do amparo normativo da prorrogação

A matéria em análise cinge-se à verificação da legalidade da prorrogação do prazo de vigência de contrato administrativo de prestação de serviços de natureza contínua, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a correlata renovação do saldo destinado a fazer face às despesas do novo período.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epdv/validaDoc.shtm> Código do documento: dl56646f-6f18-4db1-a42d-60869646d4f3

O objeto do Contrato nº 232/2025, consistente na locação de veículos para o suporte logístico das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, enquadra-se, a toda evidência, na categoria de serviço de natureza contínua, porquanto a sua interrupção comprometeria a regularidade das atividades administrativas da pasta, com reflexos diretos sobre a prestação dos serviços públicos de saúde à população. Para tais contratos, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a possibilidade de prorrogações sucessivas, desde que observadas as condições legais:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso em tela, a prorrogação pretendida conduz o ajuste ao seu segundo ano de vigência, mantendo-o dentro do limite decenal. A previsão da prorrogação consta do instrumento contratual (Cláusula Sétima, itens 7.1 e 7.1.1), reproduzindo a disciplina do edital de credenciamento, e a justificativa apresentada pela pasta interessada demonstra o interesse público na manutenção do vínculo, em conformidade com o princípio da motivação. Encontram-se presentes, portanto, os pressupostos materiais exigidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II.3. Da vantajosidade e da manifestação de vontade das partes

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: dl56646f-6f18-4db1-a12d-60869646d4f3

A vantajosidade da prorrogação encontra-se atestada nos autos pelo fiscal do contrato, que afirmou a plena adimplência da contratada, o cumprimento das obrigações pactuadas e a conveniência da renovação para a continuidade dos serviços.

Sob a perspectiva econômica, demonstra-se vantajosa para a Administração a continuidade do ajuste, que evita os custos e os riscos inerentes à instauração de novo procedimento, preserva a regular prestação do serviço por contratada cujo desempenho já é conhecido e fiscalizado, e assegura a economicidade e a eficiência da gestão. Nessa linha, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que, havendo previsão contratual de reajuste por índice oficial, como ocorre no presente contrato, a vantajosidade econômica da prorrogação se presume, dispensando-se pesquisa de mercado, sem prejuízo do dever permanente de a Administração perseguir a situação mais vantajosa:

"9.1.17. a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando: (...) 9.1.17.2 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais (...)" (TCU, Acórdão nº 1.214/2013, Plenário, item 9.1.17).

"A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dl56646f-6f18-4db1-a12d-60869646d4f3

são favoráveis à continuidade da avença." (TCU, Acórdão nº 1.047/2014, Plenário).

A exigência de manifestação favorável das duas partes resta atendida, na medida em que os autos contemplam o expresso interesse da contratada na prorrogação e a manifestação de vontade da Administração, consubstanciada na justificativa da fiscalização e na própria minuta do termo aditivo.

II.4. Da manutenção das condições de habilitação

A prorrogação pressupõe que o contratado mantenha, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e a cláusula correspondente do contrato. Os autos contemplam as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e falimentar da contratada, cabendo ao setor de contratos conferir a vigência de cada uma delas na data da assinatura do termo aditivo, substituindo-se por novas e atuais as que se encontrem vencidas, condição de que depende a regularidade formal do ato.

II.5. Da adequação orçamentária e financeira

No plano financeiro e orçamentário, a renovação do saldo contratual, no valor global de R\$ 138.287,76 (cento e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), destina-se a fazer face às despesas do novo período de vigência e encontra-se amparada pela declaração de dotação orçamentária acostada aos autos, que indica a Unidade 06.06.001 (Fundo Municipal de Saúde), o elemento de despesa 339039 e as fontes de recursos 1500 e 1600.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/08/2026 14:06:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dl56646f-6f18-4db1-a12d-60869646d4f3

Por se tratar de despesa decorrente de contrato já em execução, a prorrogação não caracteriza criação ou expansão de ação governamental, devendo, ainda assim, ser observada a compatibilidade da despesa com a lei orçamentária anual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, na forma dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a regra do prévio empenho, prevista nos arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/1964, segundo a qual é vedada a realização de despesa sem empenho que a preceda. Quanto aos exercícios financeiros subsequentes, a indicação dos créditos correspondentes deverá ser formalizada por apostilamento, após a aprovação da respectiva lei orçamentária, conforme autoriza o art. 136, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II.6. Da tempestividade da prorrogação

No que concerne ao pressuposto temporal, verifica-se que a instrução do feito foi concluída e a presente manifestação jurídica é emitida na vigência do contrato, de modo que a prorrogação se apresenta tempestiva, restando apenas que a assinatura do termo aditivo se aperfeiçoe, impreterivelmente, até o termo final.

Recomenda-se, assim, que a autoridade competente promova a assinatura do termo aditivo e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas antes do termo final da vigência, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

II.7. Da conferência da minuta

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

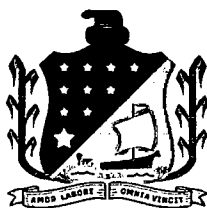
Quanto à minuta apresentada, deve o setor de contratos conferir, antes da assinatura: a identidade da qualificação das partes com a do contrato original, inclusive quanto ao CNPJ do órgão ou fundo contratante e ao ato de nomeação do signatário; a correção dos fundamentos legais invocados, em especial a referência ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021 na cláusula de publicação, que erige a divulgação no PNCP em condição indispensável de eficácia do contrato e de seus aditamentos; e a inclusão de cláusula indicativa da dotação orçamentária que suportará a despesa do período prorrogado, em consonância com a declaração acostada aos autos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 232/2025, que visa à prorrogação de sua vigência por 12 (doze) meses, para o período de 07 de julho de 2026 a 07 de julho de 2027, e à renovação do saldo correspondente, no valor global de R\$ 138.287,76 (cento e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), porquanto presentes os pressupostos materiais do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, **condicionada**, todavia, ao atendimento das exigências constantes no corpo deste Parecer.

Orienta-se, ademais, que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica decorrente do termo aditivo, devendo as certidões

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

vencidas no curso da execução ser substituídas por novas e atuais, e que o planejamento das futuras renovações seja iniciado com antecedência suficiente para que a formalização ocorra sempre dentro do prazo de vigência.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Por fim, determina-se o encaminhamento desta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgar cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 06 de julho de 2026.

Anna Cícilia Silva Coêlho
ANNA CICÍLIA SILVA COELHO

Procuradora-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br

